



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10166/000.171/88-51

LRC/

Sessão de 17 de abril de 1991

ACORDÃO Nº .103-11.192

Recurso nº: - 61.800 - PIS/REPIQUE - EXS: DE 1984 a 1987

Recorrente: - MIS-MÉTODO, INFORMÁTICA E SISTEMAS S/A.

Recorrido: - DRF em BRASÍLIA-DF

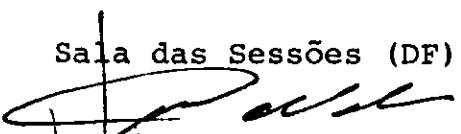
DECORRÊNCIA - PIS/REPIQUE - EXERCÍCIOS 1984 a 1987. - Procedente a exigência constante do procedimento principal, que apurara insuficiência de recolhimento de imposto de renda a partir da indevida redução do lucro tributável, e de se acolher, nos termos da decisão monocrática adaptadora do lançamento acessório, o atinente à vertente contribuição.

Recurso a que se nega provimento.

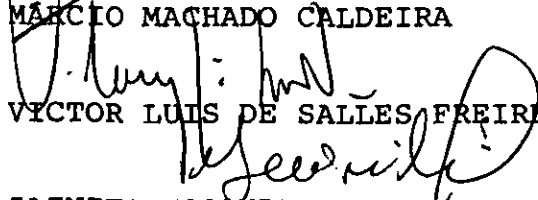
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MIS-MÉTODO, INFORMÁTICA E SISTEMAS S/A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 17 de abril de 1991.


MARCIO MACHADO CALDEIRA

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 16 MAI 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse

V.V.

lheiros: ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, IL-
CENIL FRANCO, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, LUIZ ALBER-
TO CAVA MACEIRA e LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10166/000.171/88-51

RECURSO Nº: 61.800

ACORDÃO Nº: 103-11.192

RECORRENTE: MIS-MÉTODO, INFORMÁTICA E SISTEMAS S/A

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é consequência de outro, mais abrangente onde, relativamente a uma série de matérias tributáveis, teve o contribuinte questionado o seu comportamento tributário que implicou na redução indevida do imposto de renda.

A decisão monocrática, tendo em vista a decisão constante do procedimento principal, que reduzira em parte o lançamento, dá provimento parcial à impugnação para adaptar o lançamento acessório.

Em seu apelo o contribuinte autuado repisa os argumentos constantes do procedimento principal.

É o relatório.

Acórdão nº 103-11.192

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIZ DE SALLES FREIRE, Relator:

Conheço do recurso já que apresentado no devido in
terregno.

Em mérito, nego-lhe provimento, na esteira do decidido por esta Câmara em conformidade com o V. Acórdão nº 103-11.142 objeto do procedimento principal, que passa a integrar o vertente para todos os efeitos de direito.

Brasília-DF., em 17 de abril de 1991

VICTOR LUIZ DE SALLES FREIRE

RELATOR